GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-002613.989.21-9
Órgão: Hospital das Clínicas da Fac. de Medicina de Marilia - HCFAMEMA.
Vinculação: Secretaria de Estado da Saúde (SES-SP).
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.
Responsável(is): Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente) e João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete[1]).

EMENTA: BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. AUTARQUIA ESTADUAL. CONDIÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ATENUADA EM FACE DA DEPENDÊNCIA ESTATAL. ALERTA. DÍVIDA DE CURTO PRAZO CONDIZENTE COM A DINÂMICA DE REPASSES. PRÊMIO DE INCENTIVO CARENTE DE REFORMULAÇÃO. FALHA NA INSCRIÇÃO DE PRECATÓRIOS. DETERMINAÇÕES. AUSÊNCIA DE QUADRO EFETIVO. INDISPONIBILIDADE DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO. INCOMPLETUDE DO CONSELHO DELIBERATIVO. FALTA DE REGULAMENTAÇÃO INTERNA. INEXISTÊNCIA DE AVCB. LIBERAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR ALMOXARIFADOS. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as Contas de 2021 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, sem embargo de alerta e determinações, constantes do voto do Relator.

[1]) Atuou em substituição à Superintendente nos seguintes períodos: 12 a 26/04; e 17 a 31/12/2021.

Decidiu, outrossim, liberar os responsáveis por adiantamentos e por almoxarifados, nos moldes do artigo 50 do mencionado diploma legal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão, acompanhada das respectivas notas taquigráficas, ao dirigente da Pasta à qual o Hospital se vincula, para ciência e possível suporte às necessidades assinaladas

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Patrícia Ulson Pizarro Werner.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator